



## **Análise dos Argumentos da Função Contramajoritária e Suas Relações Com a Democracia.**

**Igor Gomes de Araujo<sup>1</sup>(IC)\*; Rodrigo Pereira Moreira<sup>2</sup>(PQ); Rebeca Barbosa Moura<sup>3</sup>(IC); Victória Cardoso Carrijo<sup>4</sup>(IC).**

1. Universidade Estadual de Goiás, Campos Sudeste, Sede Morrinhos, Goiás, Brasil (Estudante – IC). igor.araug@gmail.com\*
2. Universidade Estadual de Goiás, Campos Sudeste, Sede Morrinhos, Goiás, Brasil (Pesquisador – PQ).
3. Universidade Estadual de Goiás, Campos Sudeste, Sede Morrinhos, Goiás, Brasil (Estudante – IC).
4. Universidade Estadual de Goiás, Campos Sudeste, Sede Morrinhos, Goiás, Brasil (Estudante – IC).

Resumo: Dentro de uma perspectiva histórica, foi possível enxergar quão problemático pode ser uma sociedade baseada em um sistema democrático meramente pautado na figura das maiorias. Como por exemplo, a Segunda Guerra Mundial. Portanto, se tornou imperioso a legitimação de garantias as chamadas minorias sociais – negros, mulheres, comunidade LGBT, etc – que viessem a coibir eventuais novas perseguições. Pensando nisso, a Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988 trouxe consigo a figura da Função Contramajoritária dos Direitos Fundamentais. Incumbindo ao Supremo Tribunal Federal e ao Poder Judiciário o dever de salvaguardar os direitos alcançados por esses grupos. Ademais, atualmente, muito se tem falado sobre o princípio das maiorias, como norteador do poder soberano do povo. Sem levar em consideração alguns aspectos dinâmicos do Sistema Democrático de Direito. Assim, será abordado, mediante a uma análise bibliográfica as relações que circundam a Função Contramajoritária frente ao Estado Democrático de Direito para a proteção das minorias, bem como a fragilidade na qual argumentos ligados a conceitos meramente numéricos de democracia se baseiam.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Função Contramajoritária. Democracia. Minorias

### **Introdução**

Às minorias sociais vem tomando cada vez mais espaço na sociedade civil como um todo, aqui dando direcionamento especial ao Brasil. Depois de anos de reivindicações, grupos outrora marginalizados, e até mesmo perseguidos, como mulhe-





res, negros, a comunidade LGBTQ+, dentre outros, tiveram alguns de seus direitos legitimados pelo ordenamento jurídico. Principalmente em razão da Constituição Federal de 1988.

Vale observar que, atualmente, esses direitos que se embasam em movimentos de luta e resistência estão perdendo sua eficácia frente a ascensão de políticas de obscuridade e retrocesso. Que vem tomando força popular. Assim, ao longo deste trabalho, observaremos às questões que circulam a chamada função contramajoritária dos direitos fundamentais e suas relações com o Estado Democrático de Direito. Fazendo uma ligação com a competência do Judiciário, especificamente o Superior Tribunal Federal – STF, de proteger o sistema constitucional brasileiro, bem como os grupos historicamente subalternizados, por meio de uma atuação garantista.

Em primeiro plano, será observado os conceitos primários do que seriam essas minorias. E por meio de aspectos básicos da antropologia, sistematizaremos uma teia de interações entre as relações humanas e às possíveis causas dessas problemáticas trazidas pelos preconceitos, espreada muita das vezes pelas figuras majoritárias da sociedade. Logo a diante buscaremos entender qual a finalidade da função contramajoritária para a defesa e legitimação dos direitos dessas minorias, principalmente em razão de constantes ataques a elas.

Ademais, observaremos brevemente os limites do poder majoritário dentro do Estado Democrático de Direito. Conseqüentemente visando o perigo de enxergar de forma literal a democracia como preceito meramente numérico. Com isso, nos atentaremos ao seguinte questionamento, que também se torna nosso objetivo geral: O poder majoritário, pautado no argumento de democracia numérica tem legitimidade para retroceder e empatar os direitos das minorias? Para responder essa pergunta, o trabalho se ocupará, como hipótese, da necessidade de proteger os grupos minoritários, bem como garantir a manutenção dos direitos alcançados por eles.

Dessa forma, nos atentaremos as especificidades das pesquisas já publicadas por pensadores dessas temáticas, para elucidar a importância da atuação do Judiciário, como barreira para os desmandos das majorias frente às minorias.

Assim, pretendemos mostrar a necessidade de uma maior concretização e reafirmação da proteção dos direitos dessas minorias. Nos baseando nos alicerces do





sistema democrático de direito, qual seja, os preceitos das garantias fundamentais e da dignidade da pessoa humana.

### Material e Métodos

Foi utilizado método dedutivo e procedimento técnico de revisão bibliográfica, incluindo livros e periódicos especializados (principalmente no banco de dados online da Revista dos Tribunais - RTonline). Também se utilizou, em menor grau, de pesquisa documental relacionada à legislação pertinente ao tema, bem como dos julgados do Supremo Tribunal Federal.

### Resultados e Discussão

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira da história do constitucionalismo pátrio a adotar em seu texto um título próprio que pudesse tratar de pautas como a de direitos fundamentais (SARLET, 2019, p. 73). Direitos esses que asseguram aos indivíduos um maior amparo contra os desmandos do Estado e até mesmo de individuais (DIMOULIS, MARTINS, 2018, p. 73) E isso beneficiou o que atualmente denominamos de minorias sociais (ABOUT, 2019, p. 6). Que desde os exórdios da sociedade sofrem com preconceito e perseguição por parte da maioria (SANTOS, HOFFMANN, CASTRO, 2021, p.129).

Assim, ficou sobre responsabilidade do Supremo Tribunal Federal atuar no que chamam de casos difíceis. Decidindo com base em princípios abstratos, como o da dignidade da pessoa humana (LEBA, 2019, p. 151). Princípios esses que são caracterizados como *razões prima facie*, exigindo uma maior eficácia em sua realização (JUNIOR, 2020, p. 247) para assegurar não apenas às minorias, mas todos os indivíduos, a permanência de seus direitos face aos desmandos das maiorias sociais. Atuando assim de maneira contramajoritária (ABBOUD, 2012, p. 06). Trabalho esse que não é fácil, dado que os desafios e dilemas são múltiplos (LIMA, 2017, p. 74).





Dessa forma, portanto, evidenciou-se que o trabalho do Judiciário, especificamente do STF tornou-se cada vez mais representativo e ativo (SANTOS, 2019, p. 03), principalmente em razão da estabilidade institucional dos últimos anos. Porém, mudanças drásticas vem se apresentando nos últimos anos, com a ascensão de políticas (PINTO, MORAES, 2020, p. 75) que pregam o fim desse órgão.

### Considerações Finais

Se conclui que, direitos e garantias fundamentais, juntamente com a figura do constitucionalismo trazem instabilidade para a concretização de um Estado mais amplo e dinâmico. Principalmente quando falamos de direitos das minorias, que, como apresentado pela própria história do mundo, foram e são subjugados pelas figura transitória das maiorias.

Assim, portanto, entende-se que os direitos fundamentais vão muito além dos desejos das maioria, não sendo a constituição um instrumento para a realização de vontades que ferem grupos minoritários.

### Agradecimentos

Ao meu orientador, que está me guiando na caminhada em busca da ciência e desenvolvimento pessoal. E aos meus colegas bolsistas, que me ajudam de formas indescritíveis. E a Universidade Estadual de Goiás, juntamente com o programa de Iniciação Científica. E acima de tudo, da minha família, pelo apoio de todos os dias que me faz caminhar.

### Referências

ABBOUD, Georgbes. **STF vs. Vontade da Maioria: As reflexões pelas quais a existência do STF somente se justifica se ele for contramajoritário**. Revista dos Tribunais, vol. 921, p. 191 – 211, 2012.





ANTUNES, Deborah Christina. **TOLERÂNCIA E DEMOCRACIA HOJE: O DISCURSO DE DEPUTADOS EM DEFESA DA POSIÇÃO CONSERVADORA.** Psicologia e sociedade, n. 1, vol. 28, 2016, p. 3-13.

ARAÚJO, Maria do S. Sousa, CARVALHO, Alba M. Pinho. **Autoritarismo no Brasil do presente: bolsonarismo nos circuitos do ultraliberalismo, militarismo e reacionarismo.** Florianópolis, SC: Revista Katal, n.1, 2021 p. 146-156.

BITTAR, Eduardo C.B. **Democracia e políticas públicas de direitos humanos: a situação atual do Brasil.** São Paulo: Revista USP, n. 119, 2018 p. 11-28.

BRANDÃO, Rodrigo. **Direitos fundamentais, cláusulas pétreas e democracia: uma proposta de justificação e de aplicação do art. 60, parágrafo 4º, IV da CF/88.** Revista Eletrônica de Direito do Estado, n.10, 2007.

BORGES, Alexandre Walmott, MARINHO, Sérgio Augusto Lima. **Jurisdição constitucional e direita fundamental.** Uberlândia-MG: LAECC, 2020

CASARA, Rubens R.R. **Bolsonaro: o mito e o sintoma.** São Paulo: Contracorrente, 2020

CASTRO, Iná Elias. **Geografia e Política: Territórios, escalas de ação e instituições.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005

CHAVES, Luís de Gonzaga Mendes. **Direitos Movimentos e Políticas Sociais.** Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 1, n. 1, 1970

